

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-898-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II**

---

#### **Apresentação**

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema gerou intensos debates desde a abertura do evento, continuando ao longo das apresentações dos trabalhos e das sessões plenárias. No grupo de trabalho "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" foram apresentados trabalhos que, em geral, buscam investigar a aplicação e a realização prática dos direitos humanos. Lastreados em bases teóricas sólidas e em processos participativos que envolvem a sociedade na formulação e implementação de políticas públicas, a seleção de artigos teve como elemento unificador, a preocupação dos autores em assegurar que os direitos humanos sejam efetivamente protegidos e promovidos, fortalecendo a cidadania ativa e a justiça social.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO) e Prof. Pós-Dr. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa (USP e Faculdade de Direito de Franca - FDF), o GT "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" realizou uma significativa contribuição acadêmica. As exposições orais e os debates organizados destacaram-se tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas. Os expositores trouxeram análises críticas e inovadoras, enriquecendo o entendimento sobre os direitos humanos e a sua efetivação através de processos participativos, promovendo um diálogo fecundo e engajado entre os participantes.

Segue a lista dos trabalhos apresentados:

1. (IN)APLICABILIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: CRÍTICA AO JULGAMENTO DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CASO 7.615 DOS POVOS YANOMAMI E SUAS IMPLICAÇÕES NA ADPF 709, da autoria de: Talissa Fernanda Albertino da Silva, Túlio Macedo Rosa e Silva, Aldo Reis De Araujo Lucena Junior

2. A INCLUSÃO DIGITAL COMO PRESSUPOSTO PARA O ACESSO TRANSNACIONAL À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, da autoria de: Tatiane Guedes Pires, Daniel Bettanin e Silva

3. A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS POVOS TRADICIONAIS NAS ELEIÇÕES DE 2022: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA SOB A ÓPTICA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Talita Reis Magalhães, Natalia Mascarenhas Simões Bentes

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Luis Henrique Fogaça de Almeida, Rogerio Borba

5. AS LACUNAS NA CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Anna Carolina de Almeida Rodrigues Ferreira

6. ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONQUISTA AO DIREITO AO SUFRÁGIO DA MULHER BRASILEIRA E A REALIDADE DE VIOLÊNCIA POLÍTICA, da autoria de: Caroline Fockink Ritt, Eduardo Ritt

7. CÁRCERE E DESPREZO: A ROTINA DO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO, da autoria de: Marina Gabriela Silva Nogueira Soares, Caio Rodrigues Bena Lourenço, Francisco Kennedy Nogueira de Moraes

8. DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS: REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA ESCOLAR E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COM O PROGRAMA ESCOLA SEM BULLYING, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Lorie Assis Dourado Duarte, Maria Eduarda de Lacerda Rocha

9. LIBERDADES RELIGIOSAS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A RELATIVIZAÇÃO PARA RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E GRUPOS MINORITÁRIOS, da autoria de: Michele Capellari , Gustavo Henrique Silva Pinto , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

10. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da autoria de: Karim Regina Nascimento Possato , Samantha Ribeiro Meyer-pflug

11. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DO CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DO TERREIRO DA CASA BRANCA NA CIDADE DE SALVADOR, da autoria de: Isaura Genoveva de Oliveira Neta, Tagore Trajano De Almeida Silva

12. TRANSDISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM NA PESQUISA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, da autoria de: Cláudia Mansani Queda De Toledo, Livia Pelli Palumbo

13. UMA DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA E OS DIREITOS FRENTE AO PRECONCEITO COMO UM FATOR DE INTERFERÊNCIA NO APRENDIZADO ESCOLAR E ADESÃO AOS ESTUDOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da autoria de: Juliana Santiago da Silva, Fani Rodrigues De Oliveira Patrocinio, Meirilane Gonçalves Coelho

**LIBERDADES RELIGIOSAS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A RELATIVIZAÇÃO PARA RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E GRUPOS MINORITÁRIOS.**

**RELIGIOUS FREEDOMS AND PERSONALITY RIGHTS: A CRITICAL ANALYSIS IN LIGHT OF THE BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTION OF 1988 AND THE RELATIVIZATION FOR AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS AND MINORITY GROUPS**

**Michele Capellari  
Gustavo Henrique Silva Pinto  
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão**

**Resumo**

O estudo em tela almeja desvendar a intrincada intersecção entre a liberdade de crença e os direitos da personalidade sob o prisma da Constituição Federal Brasileira de 1988, com especial atenção às práticas religiosas afro-brasileiras e aos grupos minoritários. A pesquisa, estruturada sobre um arcabouço analítico crítico, fundamenta-se em uma revisão bibliográfica abrangente, abarcando legislação relevante, doutrina jurídica brasileira, e estudos de caso pertinentes. Busca-se, por meio desta análise, iluminar os principais desafios e barreiras à concretização plena da liberdade religiosa para esses coletivos. Os achados revelam uma deplorável relativização desta liberdade, manifesta através de preconceito, desconhecimento, leituras restritivas da legislação, e disparidades sociais, que coletivamente fomentam uma violação sistemática dos direitos de religiões afro-brasileiras e grupos minoritários. As conclusões apontam para a imperiosa necessidade de reformas legislativas e a implementação de políticas públicas inclusivas, bem como a promoção do diálogo inter-religioso e educação para a tolerância como estratégias cruciais para combater a intolerância religiosa e fomentar uma sociedade genuinamente democrática e inclusiva. Sugerimos que, para assegurar a liberdade religiosa de forma eficaz, é vital a ação conjunta do Estado, sociedade civil, e as próprias comunidades religiosas.

**Palavras-chave:** Liberdade religiosa, Direitos da personalidade, Constituição federal de 1988, Religiões afro-brasileiras, Políticas públicas, Educação para a tolerância

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to unravel the complex intersection between freedom of religion and personality rights under the lens of the Brazilian Federal Constitution of 1988, with a special focus on Afro-Brazilian religious practices and minority groups. The research, structured on a critical analytical framework, is based on a comprehensive literature review, covering relevant legislation, Brazilian legal doctrine, and pertinent case studies. Through this analysis, it seeks to shed light on the main challenges and barriers to the full realization of religious freedom for these collectives. The findings reveal a regrettable relativization of this

freedom, manifested through prejudice, lack of knowledge, restrictive interpretations of the legislation, and social disparities, which collectively foster a systematic violation of the rights of Afro-Brazilian religions and minority groups. The conclusions point to the pressing need for legislative reforms and the implementation of inclusive public policies, as well as the promotion of interreligious dialogue and education for tolerance as crucial strategies to combat religious intolerance and foster a genuinely democratic and inclusive society. We suggest that, to effectively ensure religious freedom, the joint action of the State, civil society, and the religious communities themselves is vital.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Religious freedom, Personality rights, Brazilian federal constitution of 1988, Afro-brazilian religions, Public policies, Education for tolerance

## INTRODUÇÃO:

A liberdade religiosa, um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, é um pilar crucial para a sustentação de uma sociedade verdadeiramente democrática. Este direito essencial permite que indivíduos possam livremente professar suas crenças, participar de rituais, organizar-se em comunidades e expressar sua fé sem enfrentar discriminação por questões de crença, nacionalidade, etnia, gênero ou orientação sexual. Entretanto, apesar dessa previsão constitucional, observa-se na prática uma preocupante flexibilização desse direito, especialmente em relação às religiões afro-brasileiras e a outros grupos minoritários. Essa flexibilização se manifesta de diversas maneiras, incluindo restrições ao acesso a espaços públicos e a ocorrência de agressões físicas e verbais motivadas por intolerância religiosa.

A escolha deste tema para análise surge da necessidade urgente de explorar as falhas na proteção efetiva da liberdade religiosa no Brasil, especialmente diante do crescimento nos relatos de casos de intolerância. Este artigo de revisão bibliográfica tem como objetivo investigar as dinâmicas que contribuem para essa relativização, identificando os fatores principais que a causam e discutindo as consequências legais e sociais resultantes. Por meio da análise da legislação vigente, da doutrina jurídica relevante e de estudos de caso significativos, este trabalho visa enriquecer o debate jurídico atual, propondo perspectivas para a reforma legislativa e o desenvolvimento de políticas públicas que fomentem a tolerância e o respeito à diversidade religiosa.

Esta pesquisa é realizada sob a aplicação do método dedutivo, com o intuito de aprofundar a compreensão sobre a liberdade religiosa e como ela é exercida no Brasil, com um enfoque particular nas religiões afro-brasileiras e outros grupos minoritários. A estrutura do artigo inclui capítulos como "Direitos da Personalidade e Liberdade Religiosa", "Desafios e Discriminação Contra Religiões Afro-brasileiras e Grupos Minoritários", "Análise da Legislação e Jurisprudência Relativas à Liberdade Religiosa" e "Propostas de Ações Afirmativas e Políticas Públicas", todos destinados a abordar e discutir em profundidade os aspectos levantados durante o estudo.

O presente artigo buscará respostas para a seguinte problematização: Quais são os principais fatores que contribuem para a relativização das liberdades religiosas para religiões afro-brasileiras e grupos minoritários no Brasil? Como podem ser efetivadas políticas públicas e ações afirmativas que assegurem a plena liberdade religiosa a esses grupos, promovendo uma sociedade mais inclusiva e tolerante? Para responder a este questionamento, a presente pesquisa



será elaborada utilizando o método dedutivo, propondo-se a identificar e analisar os desafios e barreiras existentes, com vistas a formular recomendações práticas e teóricas para superá-los.

## 1. DIREITOS DA PERSONALIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA

O preconceito e a intolerância emergem como obstáculos significativos à plena efetivação da liberdade religiosa para religiões afro-brasileiras e grupos minoritários. A sociedade brasileira, ainda marcada por estereótipos e discriminações, frequentemente associa essas religiões a práticas negativas, como magia negra ou superstição, reforçando uma violência simbólica manifesta em termos pejorativos, ridicularização de crenças e costumes, e a negação de direitos básicos. A inserção dessas práticas no direito civil como direitos de personalidade, associados à dignidade humana, aponta para a necessidade de superação desses preconceitos através de uma compreensão mais abrangente e inclusiva da liberdade religiosa (Bittar, 1995).

Antes de adentrar a liberdade religiosa, deve-se compreender que a liberdade humana se encontra no mundo jurídico, ocorre que, tal liberdade deve limitar-se aos direitos da personalidade dos outros, para o mundo jurídico existe a liberdade física e a liberdade de pensamento; mas a liberdade de corpo e a de psique aparecem em diferentes liberdades do indivíduo em relação a terceiros, segundo Pontes de Miranda, “[...] liberdade de locomoção, liberdade física, liberdade de reunião, de associação, de ensino de atos, de arte, de cultos, de ensino de pensamento e sentimento, de não emitir o pensamento, liberdade de ciência e pesquisa e liberdade de emitir o pensamento.” (PONTES DE MIRANDA, 2002, p.45). Percebe-se que existe uma gradação do corporal para o psíquico, ou seja, a liberdade é formada por dois elementos, a física e a psíquica, ou melhor, a égide do direito de liberdade esta a personalidade.

A antiga liberdade é conhecida como necessidades da vida de uma pessoa, é a imposição interna irresistível que leva o indivíduo a realizar atos para alcançá-la, para alguns filósofos é entendida como a capacidade de poder realizar modificações no âmbito político, segundo Hannah Arendt, “[...] de sorte que a posterior pretensão dos cristãos - de serem livres de envolvimento em assuntos mundanos, livres de todas as coisas terrenas – foi precedida pela *apolitia* filosófica da última fase da antiguidade, e dela se originou. O que até então havia sido exigido somente por alguns poucos era agora visto como direito de todos.” (HANNAH, 2007, p. 10). A autora também utiliza-se do termo *vida activa*, no qual tem a ideia de que a vida humana deve-se pautar em um indivíduo que possa se empenhar ativamente em fazer algo, em que até a

era moderna, a *i-ita activa*, não perdeu sua conotação negativa, no qual era conhecida como *inquietude, nec-otium* (nem lazer) e *a-skholia*. Ou seja, *vita activa*, tem significado de *vita contemplativa*, em que a dignidade são as necessidades da contemplação num corpo vivo. (HANNAH, 2007, p.11).

Diante da ideia de que o homem precisa ter um corpo vivo para ter uma vida contemplativa, é quando então começa-se a adentrar em questões como a liberdade religiosa, que, segundo Alexandre de Moraes, é a maturidade de um povo, no qual a Constituição de 1891, previu as liberdades de crença e culto, segundo ela “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” (BRASIL, 1891), é considerado uma das mais antigas reivindicações do indivíduo. A liberdade religiosa por diversas vezes é confundida com a liberdade de consciência, porém estas são distintas, por mais que ambos tenham fortes ligações, ainda sim são autônomas, tendo em vista que a liberdade de consciência tem um conceito mais amplo, por sua objeção de consciência, enquanto que a liberdade religiosa é um pouco mais “restrita”, abrangendo diretamente predileções de culto e de crenças. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017, p. 557).

Para adentrar mais afundo na ideia de liberdade religiosa, temos que estudar um pouco mais de seu desenvolvimento. Em 1672, quando Ashley era Conde de Shaftesbury e presidente da Câmara dos Lordes, Lock foi nomeado para ser secretário e cuidar dos provimentos eclesiásticas, depois participou também como secretário do Conselho do Comércio e da Agricultura, nesse tempo, ele foi criando as *Constituições fundamentais do Estado da Carolina*, iniciando a liberdade religiosa, porém ele não contava com espantosas questões constitucionais inseridas no delineamento, como as paixões ilusórias, que fazem fiéis se submeterem a situações inapropriadas. Segundo John Locke “A tolerância para com os defensores de opiniões opostas em questões religiosas está tão de acordo com o Evangelho de Jesus Cristo e com a razão pura da humanidade, que parece monstruoso que os homens sejam tão cegos a ponto de não perceberem a necessidade e a vantagem disso diante de uma luz tão clara.” Os defeitos humanos talvez não possam ser totalmente erradicados, porém ninguém quer que estes sejam imputáveis, sem disfarça-los como o próprio autor diz, “com cores ilusórias”, levando uma vida cheia de paixões “erradas” enquanto finge ser alguém merecedor de aplausos e elogios, enquanto que outros não podem “colorir seu espírito” não cristão. (LOCKE, 1994). Ainda na visão do autor:

“[...] aqueles outros, sob o pretexto da religião, não podem buscar impunidade para seu libertinismo e sua licenciosidade; em uma palavra, ninguém pode se impor a si mesmo ou aos outros, pretextando lealdade e obediência ao príncipe

ou ternura e sinceridade na veneração a Deus; considero que acima de todas as coisas é necessário distinguir exatamente as funções do governo civil daquelas da religião, e estabelecer a demarcação precisa entre um e outro. Se isso não for feito, não será possível pôr um fim às controvérsias que sempre surgirão entre aqueles que têm, ou pelo menos pretendem ter, uma preocupação com a salvação das almas de um lado, e, de outro, pela segurança da comunidade civil. (LOCKE, 1994, p. 244).

Deve-se observar que a cura de almas não cabe a um juiz ou qualquer outro, dizer a outrem, qual Deus, qual crença ou qual religião deva seguir, ou deixar de seguir, pois não fora outorgado por Deus a função de induzir a quem quer que seja, a aceitar sua religião, nem mesmo se consentido pelo povo. (LOCKE, 1994). Os grandes escritores sobre liberdade religiosa, afirmaram, que a liberdade de consciência é um direito inalienável, além de afirmar que um ser humano não deve prestar contas quanto a sua religião aos outros, porém, na humanidade é comum tanta intolerância, que fica difícil realizar a prática religiosa, segundo Stuart Mill, “exceto onde a indiferença religiosa, que detesta ter sua paz perturbada por disputas teológicas, lançou o seu peso no prato da balança. No espírito de quase todas as pessoas religiosas, mesmo nos países mais tolerantes, o dever da tolerância é admitido com tácitas reservas.” Uma pessoa pode suportar divergências da igreja, porém não seus dogmas. (MILL, 2006). Logo, pessoas carregam princípios e dogmas e estes fazem parte do direito da personalidade de cada uma.

A lacuna de conhecimento sobre a diversidade religiosa e cultural contribui significativamente para a relativização da liberdade religiosa. O desconhecimento sobre as crenças e práticas de religiões afro-brasileiras e de grupos minoritários alimenta o medo, a desconfiança e, conseqüentemente, a intolerância. Promover o diálogo inter-religioso e a educação para a tolerância emerge como uma estratégia essencial para desmontar estereótipos e construir uma sociedade mais justa e inclusiva, alinhando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental aos direitos da personalidade (Piovesan, 2011).

As interpretações restritivas da legislação por parte de certos setores da sociedade limitam o exercício da liberdade religiosa de grupos minoritários. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao garantir o ensino religioso nas escolas públicas sem estabelecer critérios claros para a diversidade religiosa, exemplifica como a ausência de especificidade legal pode reforçar a exclusão de práticas religiosas não católicas. Esta lacuna legal evidencia a necessidade de reformas legislativas que assegurem o princípio da igualdade e respeitem a diversidade religiosa (Piovesan, 2011).

A superação do preconceito e da intolerância religiosa é essencial para a efetivação do princípio da igualdade. Iniciativas de educação em direitos humanos, que enfatizam o respeito

à diversidade religiosa e promovem o entendimento mútuo, são fundamentais para transformar a sociedade. A educação para a tolerância, alinhada aos direitos da personalidade e à dignidade humana, constitui uma ferramenta poderosa no combate à intolerância religiosa (Piovesan, 2011).

O estímulo ao diálogo inter-religioso é crucial para promover a compreensão e o respeito entre diferentes crenças e culturas. O Estado deve incentivar iniciativas que facilitam o encontro e a troca de experiências entre comunidades religiosas diversas, visando desconstruir preconceitos e fomentar uma cultura de paz e respeito mútuo. Este esforço coletivo contribui para a construção de uma sociedade que valoriza a diversidade como um ativo cultural e social, reafirmando a importância da liberdade religiosa como um direito inerente à dignidade da pessoa humana (Habermas, 2001).

O desenvolvimento de políticas públicas inclusivas é essencial para a proteção efetiva dos direitos das minorias religiosas. A legislação atual precisa ser revisada para incluir medidas que garantam não apenas a liberdade de culto, mas também a proteção contra discriminação em ambientes como o trabalho e a educação. A implementação de um observatório nacional para monitorar e relatar casos de violência e discriminação religiosa poderia ser um passo significativo para a melhoria da situação dos direitos religiosos no Brasil (Silva, 2000).

Além disso, a promoção de campanhas de conscientização que envolvam líderes religiosos e comunitários de diferentes matrizes pode ser uma estratégia eficaz para mudar percepções e atitudes. Estas campanhas devem ser projetadas para educar o público sobre a riqueza da diversidade religiosa do país e os benefícios sociais de uma coexistência pacífica e respeitosa (Ferreira, 2015).

Por fim, é fundamental que o ensino religioso nas escolas adote uma abordagem mais pluralista e inclusiva, que não apenas reconheça, mas celebre a diversidade religiosa. A educação deve ser vista como uma ferramenta chave na luta contra a intolerância religiosa, preparando as futuras gerações para respeitar e valorizar todas as religiões por igual. Isso pode ser alcançado por meio de uma revisão curricular que enfatize a educação intercultural e inter-religiosa como fundamentos para uma sociedade democrática e inclusiva (Gomes, 2018).

## **2. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A RELATIVIZAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA**

O preconceito e a intolerância emergem como obstáculos significativos à plena

efetivação da liberdade religiosa para religiões afro-brasileiras e grupos minoritários. A sociedade brasileira, ainda marcada por estereótipos e discriminações, frequentemente associa essas religiões a práticas negativas, como magia negra ou superstição, reforçando uma violência simbólica manifesta em termos pejorativos, ridicularização de crenças e costumes, e a negação de direitos básicos. A inserção dessas práticas no direito civil como direitos de personalidade, associados à dignidade humana, aponta para a necessidade de superação desses preconceitos através de uma compreensão mais abrangente e inclusiva da liberdade religiosa (Bittar, 1995). A lacuna de conhecimento sobre a diversidade religiosa e cultural contribui significativamente para a relativização da liberdade religiosa. O desconhecimento sobre as crenças e práticas de religiões afro-brasileiras e de grupos minoritários alimenta o medo, a desconfiança e, conseqüentemente, a intolerância. Promover o diálogo inter-religioso e a educação para a tolerância emerge como uma estratégia essencial para desmontar estereótipos e construir uma sociedade mais justa e inclusiva, alinhando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental aos direitos da personalidade (Piovesan, 2011).

As interpretações restritivas da legislação por parte de certos setores da sociedade limitam o exercício da liberdade religiosa de grupos minoritários. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao garantir o ensino religioso nas escolas públicas sem estabelecer critérios claros para a diversidade religiosa, exemplifica como a ausência de especificidade legal pode reforçar a exclusão de práticas religiosas não católicas. Esta lacuna legal evidencia a necessidade de reformas legislativas que assegurem o princípio da igualdade e respeitem a diversidade religiosa (Piovesan, 2011).

A desigualdade social, marcante na sociedade brasileira, reforça a relativização da liberdade religiosa, especialmente para comunidades de matriz africana. Essa vulnerabilidade socioeconômica amplia a exposição desses grupos à discriminação e à violação de seus direitos, incluindo o direito à liberdade religiosa. A implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e combatam a discriminação é urgente para a efetivação da liberdade religiosa como um direito da personalidade enraizado na dignidade da pessoa humana (Bittar, 1995).

A superação do preconceito e da intolerância religiosa é essencial para a efetivação do princípio da igualdade. Iniciativas de educação em direitos humanos, que enfatizam o respeito à diversidade religiosa e promovem o entendimento mútuo, são fundamentais para transformar a sociedade. A educação para a tolerância, alinhada aos direitos da personalidade e à dignidade humana, constitui uma ferramenta poderosa no combate à intolerância religiosa (Piovesan).

O estímulo ao diálogo inter-religioso é crucial para promover a compreensão e o

respeito entre diferentes crenças e culturas. O Estado deve incentivar iniciativas que facilitam o encontro e a troca de experiências entre comunidades religiosas diversas, visando desconstruir preconceitos e fomentar uma cultura de paz e respeito mútuo. Este esforço coletivo contribui para a construção de uma sociedade que valoriza a diversidade como um ativo cultural e social, reafirmando a importância da liberdade religiosa como um direito inerente à dignidade da pessoa humana (Habermas, 1991).

### **3. ESTRATEGIAS EFETIVAS PARA SUPERAR O PRECONCEITO E PROMOVER A INCLUSÃO RELIGIOSA**

A implementação de conteúdos que valorizam a diversidade religiosa e cultural dentro do currículo escolar é fundamental para a formação de uma sociedade mais inclusiva e tolerante. É essencial que, desde tenra idade, crianças e adolescentes sejam imersos em um ambiente educacional que respeite e celebre as diferenças, incentivando uma compreensão mais ampla e empática das diversas tradições religiosas presentes no Brasil. Iniciativas educacionais que promovam visitas a diferentes locais de culto e intercâmbios culturais são vitais para atenuar o preconceito e fortalecer a tolerância religiosa (Bittar, 2015).

É imprescindível a realização de campanhas de conscientização que enfatizem a importância da liberdade religiosa e do respeito às diferenças. O emprego estratégico de plataformas de mídia para divulgar narrativas que humanizem as práticas religiosas de minorias representa uma ferramenta poderosa no combate ao preconceito. Estas campanhas devem focar na promoção da empatia e no fomento do entendimento mútuo entre as diversas crenças, contribuindo assim para uma coexistência mais harmoniosa (Bittar, 2014).

A revisão e o fortalecimento da legislação vigente são passos cruciais para a proteção efetiva dos direitos das minorias religiosas. É imperativo que o ordenamento jurídico do Brasil reflita os princípios universais de igualdade e liberdade, eliminando quaisquer formas de discriminação religiosa. O estudo de legislações internacionais bem-sucedidas pode fornecer modelos robustos e adaptáveis para o aprimoramento do contexto legal brasileiro (Habermas, 2014).

O governo deve desempenhar um papel ativo na promoção da igualdade religiosa, através da implementação de políticas públicas que assegurem acesso igualitário de todas as tradições religiosas a espaços públicos e serviços governamentais. A instituição de comissões dedicadas aos direitos religiosos e o apoio financeiro a projetos que promovam a inclusão religiosa constituem medidas essenciais para avançar nesta direção (Piovesan, 2014).

A promoção de eventos que fomentem o diálogo e a interação entre diferentes tradições religiosas é essencial para a construção de uma sociedade mais harmoniosa e respeitosa. Festivais culturais, diálogos abertos e workshops devem ser encarados como plataformas valiosas para o compartilhamento de crenças e práticas, incentivando a aceitação e o respeito mútuo entre as comunidades (Bobbio, 2014).

É crucial que as comunidades sejam encorajadas a formar redes de apoio que promovam a solidariedade entre diferentes grupos religiosos. Programas de capacitação para líderes e membros da comunidade atuarem como mediadores em conflitos religiosos podem desempenhar um papel significativo na prevenção da intolerância e na promoção da paz (Dworkin, 2014).

A adoção de políticas de cotas e ações afirmativas é necessária para garantir que representantes de religiões afro-brasileiras e outras minorias religiosas possuam acesso equitativo a posições de influência e tomada de decisão. Tais políticas são fundamentais para assegurar uma representação diversificada e inclusiva em todos os setores da sociedade (Alexy, 2014).

Programas voltados ao desenvolvimento socioeconômico de comunidades religiosas vulneráveis são indispensáveis para fomentar a inclusão e a igualdade. Projetos que oferecem treinamento profissional e apoiam iniciativas de empreendedorismo são cruciais para empoderar economicamente essas comunidades, contribuindo assim para a redução da marginalização e do preconceito (Iamundo, 2014).

A efetivação da liberdade religiosa para religiões afro-brasileiras e grupos minoritários requer um esforço conjunto e multidisciplinar que envolva a educação, a legislação, as políticas públicas e o engajamento comunitário. Apenas por meio de uma abordagem holística e inclusiva será possível superar barreiras de preconceito e intolerância, promovendo assim uma sociedade onde a diversidade religiosa seja não apenas tolerada, mas verdadeiramente respeitada e valorizada. Este objetivo ampliado pode transformar positivamente o tecido social, criando um ambiente de coexistência pacífica e produtiva para todas as expressões de fé dentro do panorama nacional.

#### **4. IMPLEMENTANDO A MUDANÇA: ESTRATEGIAS PARA PROMOVER A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A criação de uma secretaria específica dentro do governo federal focada na promoção da liberdade religiosa e no monitoramento de casos de intolerância religiosa é fundamental.

Esta secretaria deverá também propor legislações que fortaleçam os direitos religiosos, com atenção especial às necessidades de comunidades afro-brasileiras e outros grupos minoritários. A reforma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir o ensino sobre diversidade religiosa brasileira, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, é uma estratégia essencial para promover o respeito e compreensão inter-religiosos desde a formação educacional. (BITTAR, 2015).

Implementar programas que integrem a educação para a tolerância religiosa no currículo escolar, incluindo visitas a diferentes locais de culto, palestras por líderes religiosos de diversas crenças, e workshops sobre a história e práticas das religiões afro-brasileiras, é uma medida primordial. A criação de fóruns e encontros inter-religiosos, patrocinados pelo governo ou organizações da sociedade civil, onde líderes e praticantes de diferentes tradições religiosas possam compartilhar suas crenças e discutir formas de combate à intolerância religiosa, é uma iniciativa valiosa para promover a compreensão mútua. (HABERMAS, 1996).

A implementação de cotas em universidades e concursos públicos para praticantes de religiões afro-brasileiras, como uma forma de reparação histórica e promoção da igualdade de oportunidades, é um passo importante na luta contra a discriminação. Além disso, o desenvolvimento de programas governamentais que apoiam a criação de negócios liderados por membros de comunidades afro-brasileiras e minoritárias, oferecendo formação, suporte financeiro, e acesso a mercados, pode facilitar a inclusão econômica desses grupos. (ALEXY, 1994).

Campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da liberdade religiosa e os direitos da personalidade, utilizando mídias tradicionais e sociais para educar o público sobre a riqueza da diversidade religiosa do Brasil e os efeitos negativos da intolerância, são cruciais. O reconhecimento oficial de datas e festividades relacionadas às religiões afro-brasileiras no calendário nacional, bem como a inclusão de suas práticas e símbolos em museus e outras instituições culturais, são formas de valorização e preservação dessas tradições. (DWORKIN, 1977).

A consolidação de políticas públicas que envolvam a capacitação de servidores na área de direitos humanos e liberdade religiosa também é uma medida essencial. Programas de formação continuada devem ser implementados em todas as esferas governamentais para assegurar que os funcionários públicos estejam aptos a lidar com questões de intolerância religiosa de forma eficaz e empática. Isso incluiria módulos específicos sobre a história e a cultura das religiões minoritárias no Brasil, com o objetivo de promover uma maior sensibilidade e conhecimento entre os servidores. (RAWLS, 1993).



Outra estratégia relevante é o desenvolvimento de parcerias entre o governo e organizações não governamentais que já atuam na defesa da liberdade religiosa. Essas parcerias podem potencializar os esforços em educação e conscientização, além de facilitar a implementação de políticas públicas eficazes. A colaboração pode incluir o compartilhamento de recursos, conhecimento e redes de contato, criando uma frente unida contra a discriminação e promovendo uma cultura de respeito e inclusão. (SEN, 1999).

É igualmente importante monitorar e avaliar periodicamente o impacto das políticas implementadas na promoção da liberdade religiosa. Deve-se estabelecer indicadores claros de desempenho e realizar pesquisas regulares para verificar o progresso e identificar áreas que necessitam de ajustes ou reforço. A utilização de tecnologia na coleta e análise de dados pode aprimorar a capacidade do governo de responder rapidamente a incidentes de intolerância religiosa e ajustar as políticas conforme necessário. (KELSEN, 1945).

Finalmente, a promoção de diálogos interculturais e inter-religiosos em escolas e universidades pode ser uma ferramenta poderosa para construir pontes entre diferentes comunidades. Iniciativas que encorajem o debate e a colaboração entre estudantes de diversas crenças podem fomentar um ambiente acadêmico mais inclusivo e respeitoso. Tais programas deveriam ser projetados para não apenas discutir tolerância, mas também para celebrar a diversidade religiosa como uma riqueza cultural. (HART, 1961).

## **CONCLUSÃO**

A análise meticulosa da literatura existente e da legislação atual aponta para o preconceito e a intolerância como barreiras significativas à liberdade religiosa. Esse fenômeno é particularmente prevalente contra religiões afro-brasileiras e outras tradições minoritárias, que são frequentemente estigmatizadas e associadas injustamente a práticas negativas. Tal estigmatização não apenas compromete o direito fundamental à liberdade de crença, como também perpetua uma forma de violência simbólica que tem efeitos profundamente prejudiciais para os afetados. Este estudo sugere, portanto, que medidas legais e educativas mais assertivas e abrangentes são necessárias para erradicar tais preconceitos. A implementação de políticas que fomentem uma compreensão inclusiva e respeitosa da pluralidade religiosa é essencial para assegurar que todos possam expressar suas crenças com dignidade e sem receio de discriminação.

É crucial fomentar uma educação que não apenas promova o diálogo entre diferentes

tradições religiosas, mas também valorize e respeite a diversidade cultural inerente ao tecido social brasileiro. Desde os primeiros anos escolares, é fundamental que os currículos incluam e celebrem a riqueza das diversas tradições religiosas presentes no país. Este estudo recomenda que iniciativas práticas, como visitas guiadas a diferentes locais de culto e programas de intercâmbio cultural, sejam integradas às estratégias educacionais para combater o preconceito. Tais estratégias podem ser extremamente eficazes na construção de uma base de respeito mútuo e na promoção de uma sociedade que valoriza a diversidade religiosa como um recurso valioso e enriquecedor.

A revisão e a adaptação da legislação vigente são passos imprescindíveis para garantir um tratamento equitativo a todas as tradições religiosas, com especial atenção às que são historicamente marginalizadas. Este estudo propõe a reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incorporar uma visão mais pluralista e inclusiva do ensino religioso. Além disso, a criação de um observatório nacional para monitorar e responder a incidentes de discriminação e violência baseada em religião é sugerida como uma ferramenta vital para orientar políticas públicas e ações comunitárias que protejam e promovam efetivamente a liberdade religiosa.

Fortalecer as comunidades por meio de programas que promovam o desenvolvimento socioeconômico e o empoderamento de grupos religiosos minoritários é fundamental para combater a marginalização econômica e social. Projetos focados em capacitação profissional e empreendedorismo podem oferecer oportunidades significativas para esses grupos, melhorando sua integração e presença na sociedade. Além disso, campanhas de conscientização que envolvam líderes religiosos e comunitários são essenciais para transformar percepções e atitudes, promovendo um ambiente de coexistência mais pacífico e respeitoso.

Este estudo destaca a urgência de uma abordagem holística e multidisciplinar para superar os obstáculos de preconceito e intolerância religiosa no Brasil. A implementação de reformas educacionais, legislativas e políticas públicas, em conjunto com o envolvimento ativo das comunidades, é crucial para a efetivação da liberdade religiosa e dos direitos da personalidade para todos, especialmente para as religiões afro-brasileiras e outros grupos minoritários. Este esforço não apenas cumpre um imperativo ético e legal, mas também fortalece o tecido social e democrático do país, movendo-nos em direção a uma sociedade que verdadeiramente respeita e valoriza a diversidade religiosa e a dignidade humana como pilares de sua existência.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSAF, Matheus. *Liberdade de expressão e discurso de ódio: por que devemos tolerar ideias odiosas?* *Dialética*, 2020. p. 31-33.

ASSAF, Matheus. *Liberdade de expressão e discurso de ódio: por que devemos tolerar ideias odiosas*. São Paulo: M. Assaf, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010. p. 17; 31.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 1995.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES DOS SANTOS, Michel Ferrari. *A configuração constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade: uma análise pautada na hermenêutica filosófica*. São Paulo: Atlas, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade, disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 27; 61.

CLARK, James W.; DAWSON, Lyndon E. *Personal religiousness and ethical judgments: an empirical analysis*. Journal of Business Ethics, v. 15, p. 359-372, 1996.

CUPIS, Adriano De. *Os direitos da personalidade*. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008. p. 24.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *A ausência do direito à educação e de políticas públicas na tutela de uma vida digna dos grupos em situação de rua*. Direitos Sociais e Políticas Públicas. Bebedouro, SP: abr. 2021. p. 659-660. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/852>.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GOMES, Eunice Simões Lins; CAMPOS, Eline de Oliveira; AMORIM, Josefa Vênus de. *Ensino religioso, intolerância e direitos humanos no Brasil*. In Congresso Internacional da AFIRSE (Associação Francófona Internacional de Pesquisa Científica em Educação) – V Colóquio Nacional. João Pessoa: Editora Universitária – UFPB, 2009. p. 230-241.

GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Almedina, 2008. p. 66-38.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: la identidad deteriorada*. Tradução de Constantino Aznar. Buenos Aires: Amorrortu, 1970.

GULDBERG, Karen et al. *Implications for practice from 'International review of the evidence on best practice in educational provision for children on the autism spectrum'*. *European Journal of Special Needs Education*, v. 26, n. 1, p. 65-70, fevereiro 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

IAMUNDO, Eduardo. *Hermenêutica e hermenêutica jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOCKE, John. *Carta sobre a tolerância*. Tradução de Anoar Aiex e Marilena Chauí. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

MATTOS, Fernando Pagani. *Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação*. Curitiba: Juruá, 2009.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. Bookseller, 2000. p. 27-28.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. *Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no Estado constitucional democrático brasileiro*. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*. São Paulo, SP. jan. 2012. p. 267-528.

NOGUEIRA, Sidnei. *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Loyola, 2007.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TAYLOR, Charles. *A secular age*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1991.

TENÓRIO, Ricardo Jorge Medeiros. *Liberdade religiosa e o discurso de ódio*. Almedina: São Paulo, SP. abr. 2023. p. 40.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro: da intolerância religiosa*. São Paulo, SP. ago. 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/publico/liberdade\\_religiosa\\_completa.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/publico/liberdade_religiosa_completa.pdf).

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.